



Governo Municipal de Conselheiro Lafaiete
PROCURADORIA MUNICIPAL

LEI Nº 5.128, de 01 de setembro de 2009.

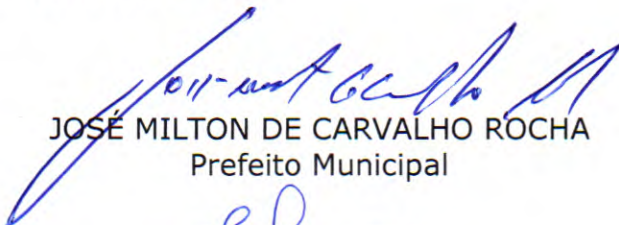
Prorroga prazo para início e conclusão das obras de construção da Escola Profissionalizante, no bairro São Benedito, e dá outras providências.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por 02 (dois) anos para iniciar e 05 (cinco) anos para concluir, o prazo a que alude o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.719, de 21 de agosto de 2005, para início das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito, contados em ambos os casos a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2009.


JOSE MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal


JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Geral Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo Nº -27-1910-2009-14127-007294-2/2

Prefeitura Municipal de Cons. Lafaiete - MG

OFÍCIO Nº 584/2009

Em 24 de agosto de 2009

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETO DE LEI Nº 051-E-2009)


Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a V.Exa. o Projeto de Lei abaixo relacionado para a competente sanção:

- **PROJETO DE LEI 051-E-2009** – Prorroga prazo para início e conclusão das obras de construção da Escola Profissionalizante, no Bairro São Benedito, e dá outras providências.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
Presidente da Câmara

Exm^o. Sr.
JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

11/ABS/



PROJETO DE LEI Nº 051-E-2009

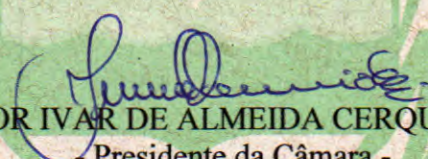
**PRORROGA PRAZO PARA INÍCIO E
CONCLUSÃO DAS OBRAS DE
CONSTRUÇÃO DA ESCOLA
PROFISSIONALIZANTE, NO BAIRRO SÃO
BENEDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica prorrogado por 2 (dois) anos para iniciar e 05 (cinco) anos para concluir, o prazo a que alude o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.719, de 21 de agosto de 2005, para início das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito, contados em ambos os casos a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2009.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 051-E-2009.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que "*Prorroga prazo para início e conclusão das obras de construção da Escola Profissionalizante, no Bairro São Benedito, e dá outras providências*", vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno.

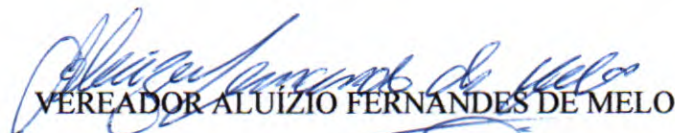
FUNDAMENTAÇÃO

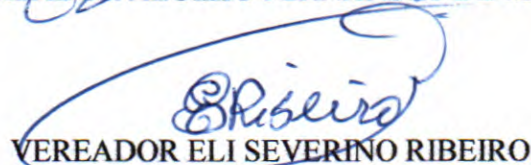
Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE AGOSTO DE 2009.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

/GCT/



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 051-E-2009.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que **“Prorroga prazo para início e conclusão das obras de construção da Escola Profissionalizante, no Bairro São Benedito, e dá outras providências”**, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE AGOSTO DE 2009.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

06/08/09
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO
PROJETO DE LEI Nº 051-E-2009.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *“Prorroga prazo para início e conclusão das obras de construção da Escola Profissionalizante, no Bairro São Benedito, e dá outras providências”*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

Segundo a justificativa acostada ao presente projeto de lei, foram doados lotes de terreno da Municipalidade à Associação de Moradores do Bairro São Benedito, através da Lei Municipal nº 4.635, de 15 de setembro de 2004, sendo que tal lei estabeleceu o prazo máximo de um ano para o início da implantação do projeto pretendido pela associação. Porém, o referido prazo se esgotou e, para que a referida doação não sofresse os efeitos da cláusula de reversão, fora concedido, por meio da Lei nº 4.719, de 31 de agosto de 2005, novo prazo para início e conclusão da implantação do projeto pretendido pela associação, novamente prorrogado por força da Lei nº 4.968, de 11 de julho de 2007.

Ocorre que, novamente, o prazo concedido pela retromencionada lei está em vias de se esgotar, o que motivou a apresentação de novo requerimento pela Associação de Moradores do Bairro São Benedito, para que houvesse a prorrogação do prazo. Entendendo justo o referido pleito, o Executivo Municipal encaminhou a presente proposição, pois, considera de grande alcance social o projeto pretendido pela associação, a saber, a construção de Escola Profissionalizante.

Em suma, a proposição tem o objetivo de postergar os efeitos automáticos da cláusula de reversão por mais um período de dois anos, tendo em vista, principalmente, os elevados custos de uma construção, notadamente para uma entidade filantrópica, ou seja, sem fins lucrativos, e o alcance social dos trabalhos realizados pela mesma.

Não há impedimentos de ordem legal para a prorrogação pretendida, desde que haja autorização legislativa, objeto da presente proposição, cabendo ao Plenário da Câmara concedê-la, ou não.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem constitucional, legal e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE JULHO DE 2009.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 51-E-2009

PRORROGA PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE, NO BAIRRO SÃO BENEDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

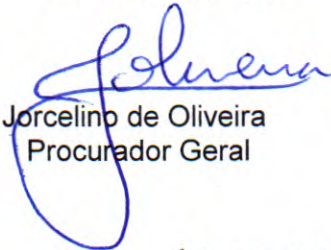
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou

Art. 1º. Fica prorrogado por 2 (dois) anos para iniciar e 05(cinco) anos para concluir, o prazo a que alude o **caput** do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.719, de 21 de agosto de 2005, para início das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito, contados em ambos os casos a partir da vigência desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 8 de julho de 2.009.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

14 / 07 / 09


Presidente

À Comissão de Economia, Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

11 / 08 / 09

Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

11 / 08 / 09

Presidente

Projeto de Lei Nº 051-E-2009
1ª provado em 1ª Discussão e Votação
Com 10 Favoráveis - Nulos
- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 13 agosto de 2009

[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário

Projeto de Lei Nº 051-E-2009
1ª provado em 2ª Discussão e Votação
Com 9 Favoráveis - Nulos
- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 13 agosto de 2009

[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 8 de julho de 2.009

Exmo. Sr.

IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

OFÍCIO: 241 / PGM/2009

Ref.: *ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI n° ---E-2009*

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores,

Com cordiais cumprimentos, remetemos à apreciação dessa Colenda Casa Projeto de Lei que "**Prorroga prazo para início das obras de construção da Escola Profissionalizante, no Bairro São Benedito, e dá outras providências**".

O presente Projeto de Lei atende reivindicação formulada pela donatária do imóvel - Associação dos Moradores do Bairro São Benedito, conforme os termos das Leis Municipais nº 4.635, de 15 de setembro de 2004, nº 4.719, de 31 de agosto de 2005, e nº 4.968, de 11 de julho de 2007, tendo em vista que a Associação viabilizou diversas medidas correlacionadas com o objeto fixado, mas que por circunstâncias provenientes do quadro econômico e macroeconômico não permitiram a efetivação da obra.

Na expectativa da plena acolhida à matéria enfocada, acreditamos que os membros dessa Egrégia Casa aprovarão o Projeto de Lei, ora encaminhado.

Conselheiro Lafaiete, 8 de julho de 2.009.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal